



## PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA) NA ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DA CIDADE DE BEJA.

### *Preâmbulo*

Nos termos do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 175/99, de 21 de setembro e da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista) em reunião do dia 5/12/22 e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia, realizada a 20/12/22 para efeitos de autorização, c.f. estabelece a alínea g) do n.º 1 do art.º 9.º da mesma norma legal, o Protocolo de Delegação de competências próprias da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista) para o ano de 2023.

### *Artigo 1º*

#### *Âmbito*

São delegadas na Associação de Freguesias da Cidade de Beja, adiante designada por *Associação de Freguesias*, as seguintes competências da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista), adiante designada por *UFSM e SJB*:

- a) Comparticipar na produção dos Programas “Subindo Lá Vais, das Rádios Pax e Voz da Planície, integrados na política de informação comum das Uniões de Freguesias;
- b) Gerir todas as questões relacionadas com o edifício sede;

## **Artigo 2º**

### **Condições financeiras**

- 1.** Para fazer face aos encargos relacionados com as alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo anterior, a *UFSM e SJB* compromete-se a transferir uma verba anual no montante de 27.000,00€ (vinte sete mil euros), a qual será transferida em duodécimos de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros) até ao dia 20 de cada mês.
- 2.** Sem prejuízo dos prazos referidos no ponto anterior para a transferência das verbas da *UFSM e SJB* para a *Associação de Freguesias*, poderão ser feitos adiantamentos e outros pagamentos para suprir dificuldades de tesouraria.

## **Artigo 3º**

### **Prazo de Vigência**

O presente Protocolo vigora até ao final do mandato.

## **Artigo 4º**

### **Denuncia**

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com base na deliberação fundamentada dos órgãos que o aprovam sendo dirimidas as eventuais divergências pelos órgãos executivos das duas entidades.

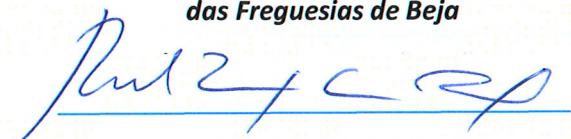
## **Artigo 5º**

### **Omissões**

Todas as situações decorrentes da concretização do presente Protocolo são decididas entre a Junta de Freguesia da *UFSM e SJB* e o Conselho de Administração da *Associação de Freguesias* e, posteriormente, ratificado pelos órgãos deliberativos respetivos.

Beja, S / 1 / 2023

**O Presidente da  
Junta de Freguesia da União  
das Freguesias de Beja**



**O Presidente do Conselho de  
Administração da Associação de  
Freguesias de Cidade de Beja**

